



Quarta-feira, 15 de Agosto de 2001

I Série — N.º 37

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 3,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E , em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
Ano	A
A «três séries	Kz 45 000,00
A 1.ª série	Kz 25 400,00
A 2.ª série	Kz 17 380,00
A 3.ª série	Kz 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo importo do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 48/01

Decreta luto nacional para vigorar por um período de dois dias, a partir das zero horas do dia 16 de Agosto de 2001

Ministério da Educação e Cultura

Decreto executivo n.º 47/01

Aprova o regulamento interno da Direcção Nacional para os Recursos Humanos

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 48/01
de 15 de Agosto

Tendo ocorrido aos 10 de Agosto, um massacre hediondo perpetrado pelas tropas savimbistas, no troço ferroviário entre Luanda e Ndalatando no qual perceram mais de duzentos cidadãos nacionais,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 9/01 e do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É decretado luto nacional, para vigorar por um período de dois dias, a partir das zero horas do dia 16 de Agosto de 2001

Art. 2.º — Durante o período de luto, a Bandeira Nacional deverá ser colocada a meia haste e cancelados os espectáculos e manifestações públicas

Art. 3.º — O presente decreto, entra imediatamente em vigor

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto executivo n.º 47/01
de 15 de Agosto

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional para os Recursos Humanos,

Considerando as disposições combinadas dos artigos 23.º e 36.º n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 6/00, de 9 de Junho

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino

Artigo Único — É aprovado o regulamento interno da Direcção Nacional para os Recursos Humanos, anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante

Publique-se

Luanda, aos 28 de Junho de 2001

O Ministro, António Burity da Silva Neto

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL PARA OS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1º (Do âmbito)

A Direcção Nacional para os Recursos Humanos é o serviço encarregue de formular, aplicar e controlar a implementação da política de gestão de recursos humanos e da assistência, protecção e higiene do trabalho

ARTIGO 2º (Das atribuições)

À Direcção Nacional para os Recursos Humanos compete

- a) formular os critérios de admissão de pessoal,
- b) elaborar estudos para a melhoria da política de remuneração,
- c) elaborar e apresentar propostas em matéria de política e gestão de pessoal,
- d) assegurar a recolha de dados estatísticos sobre o pessoal e fazer a sua interpretação,
- e) assegurar o preenchimento das vagas e zelar pela aplicação de uma política uniforme de admissões,
- f) realizar a análise das funções e estabelecer os perfis profissionais,
- g) elaborar os planos de formação e reciclagem da força de trabalho, em articulação com os demais órgãos e serviços do Ministério, coordenar e controlar a sua aplicação fora do âmbito do sistema de ensino,
- h) participar na elaboração do mapa do fundo salarial e assegurar o processamento e pagamento de salários aos trabalhadores,
- i) fazer o planeamento das necessidades de pessoal, apoiando os demais órgãos e serviços do Ministério na elaboração dos respectivos quadros de pessoal,
- j) assegurar a tramitação dos processos de nomeação junto do tribunal competente e sua publicação no *Diário da República*,
- k) acompanhar o pagamento das contribuições para a segurança social,
- l) velar pelo cumprimento das normas de protecção e higiene do trabalho,
- m) desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas

ARTIGO 3º (Da dependência)

A Direcção Nacional para os Recursos Humanos depende organicamente do Ministério da Educação e Cultura

ra e metodologicamente do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, no domínio da política laboral e do Ministério da Saúde na assistência médica e medicamentosa aos trabalhadores

ARTIGO 4º (Do director)

A Direcção Nacional para os Recursos Humanos é dirigida por um director a quem compete, em especial, o seguinte

- a) organizar, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem a Direcção Nacional para os Recursos Humanos,
- b) fazer cumprir as orientações superiores e velar pela sua execução,
- c) representar e responder pela actividade da direcção,
- d) participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e Cultura,
- e) propor e emitir parecer sobre a nomeação de responsáveis,
- f) recrutar os técnicos necessários ao funcionamento da direcção,
- g) exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral em vigor,
- h) estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério,
- i) propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento da direcção,
- j) submeter ao Ministro os assuntos que dependem da sua resolução,
- k) elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividades da direcção de acordo com as orientações superiores,
- l) desenvolver as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas,
- m) assegurar a aplicação prática sobre a colocação de quadros aprovada e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores

CAPÍTULO II Da Organização

SECÇÃO I Da Organização

ARTIGO 5º (Da estrutura)

A Direcção Nacional para os Recursos Humanos estrutura-se em

- a) Conselho de Direcção,
- b) Departamento de Recursos Laborais,

- c) Departamento de Assistência Social, Protecção e Higiene do Trabalho,
- d) Secção Administrativa

SECÇÃO II
Da Organização em Especial

ARTIGO 6º
(Da estrutura)

1 O Conselho de Direcção é o órgão de apoio da Direcção Nacional para os Recursos Humanos em matéria de planificação, organização, gestão, disciplina, análise e orientação dos órgãos que compõe a mesma

2 O Conselho de Direcção é constituído pelo director nacional, que o preside e por todos os responsáveis de direcção

ARTIGO 7º
(Do Departamento de Recursos Laborais)

1 O Departamento de Recursos Laborais é a estrutura encarregue de organizar, planificar, dirigir e controlar as actividades relacionadas com a organização do trabalho e a força do trabalho, no que respeita ao pessoal a nível nacional e através das estruturas provinciais que orienta.

2 Ao Departamento de Recursos Laborais compete

2.1 No domínio da organização do trabalho e salários

- a) elaborar e zelar pela correcta aplicação das normas de recrutamento de selecção de pessoal técnico e docente, administrativo e auxiliar a levar a cabo pelas Direcções Provinciais de Educação e Cultura,
- b) analisar os indicadores respeitantes a postos de trabalho vagos, de pessoal técnico e docente, administrativo e auxiliar, a nível nacional e zelar pela sua correcta adequação,
- c) orientar as direcções nacionais e provinciais na aplicação de normas de organização da jornada laboral dos docentes, nomeadamente no que respeita a tempos lectivos, extra-lectivos e de apoio,
- d) estudar os indicadores salariais nacionais e sectoriais e propor medidas salariais, visando a captação e retenção do pessoal docente e técnico qualificado,
- e) participar na elaboração do mapa de fundo salarial e assegurar o processamento de salários aos trabalhadores,
- f) acompanhar o pagamento das contribuições para a segurança social

2.2 No domínio da força de trabalho

- a) organizar e controlar a distribuição da força de trabalho nacional e estrangeira, mediante normas gerais, para uma planificação correcta e eficiente,

- b) elaborar e apresentar aos organismos competentes o balanço da força de trabalho,
- c) analisar o comportamento e a mobilidade da força de trabalho e realizar estudos sobre a sua flutuação e propor a aplicação de medidas para a sua redução,
- d) controlar e proceder à movimentação inter-provincial de todo o pessoal do Ministério,
- e) realizar a análise de funções, em colaboração com todas estruturas competentes do Ministério, com vista ao estabelecimento dos respectivos perfis,
- f) organizar e desenvolver a conservação e o arquivo da documentação relevante para a gestão de recursos humanos, legislação laboral, estudos, obras, revista e outras informações pertinentes e zelar pela sua divulgação e consulta,
- g) assegurar a anotação das faltas e a elaboração de salários do Ministério da Educação e Cultura

3 O Departamento de Recursos Laborais estrutura-se em

- a) Secção de Organização do Trabalho e Salários;
- b) Secção de Força de Trabalho,
- c) Secção de Informática

ARTIGO 8º
(Do Departamento de Assistência Social, Protecção e Higiene do Trabalho)

1 O Departamento de Assistência Social, Protecção e Higiene do Trabalho é a estrutura encarregue de organizar, dirigir e controlar toda actividade relacionada com a assistência social e higiene do trabalho

2 Ao Departamento de Assistência Social, Protecção e Higiene do Trabalho, compete

2.1 No domínio da assistência social

- a) dinamizar e controlar a implementação da legislação sobre a segurança social,
- b) assegurar a recolha de dados estatísticos no âmbito da segurança social,
- c) assegurar a constituição da documentação necessária à formação de processos de reforma,
- d) controlar o sistema de pagamento de contribuições devidas pela empresa e trabalhadores, destinadas ao fundo de segurança social,
- e) organizar, em colaboração com as estruturas competentes do Ministério, actividades sociais e recreativas dos trabalhadores,
- f) proceder, em colaboração com todas as estruturas orgânicas do Ministério, ao levantamento das necessidades de formação,
- g) elaborar, executar e avaliar periodicamente o plano de formação, segundo uma perspectiva de desenvolvimento organizacional e manter actua-

lizado todo o suporte de informação no âmbito da formação inicial e contínua,

- h)* validar a formação numa óptica prospectiva de valorização e aplicação de recursos humanos

2.2 No domínio da protecção e higiene do trabalho

- a)* dirigir e controlar o cumprimento da política de protecção e técnicas de segurança e higiene do trabalho;
- b)* estudar, elaborar e propor à aprovação do órgão competente do Governo, sindicato ou associação profissional dos trabalhadores, as normas de protecção e prevenção contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como zelar pelo cumprimento das já existentes;
- c)* garantir a aquisição e utilização dos equipamentos adequados à protecção do trabalhador;
- d)* recolher e analisar os dados respeitantes a acidentes de trabalho e doenças profissionais e propor medidas de segurança geral do trabalho;
- e)* assegurar a passagem de certidões de efectividade e contagem de tempo de serviço aos trabalhadores;
- f)* organizar e manter permanentemente actualizados os arquivos dos processos individuais e ficheiros de todo o pessoal do Ministério da Educação e Cultura

3 O Departamento de Assistência Social, Protecção e Higiene do Trabalho estrutura-se em

- a)* Secção de Formação e Apoio aos Trabalhadores,
- b)* Secção de Protecção e Higiene do Trabalho,
- c)* Secção de Cadastros e Arquivo

ARTIGO 9º (Da Secretaria)

A Direcção Nacional de Recursos Humanos tem uma secretaria, de conformidade com o artigo 35º do estatuto orgânico do Ministério da Educação e Cultura, cujo chefe tem categoria de chefe de secção

CAPÍTULO III Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 10º (Do pessoal)

1 Os departamentos e secções são chefados por responsáveis com categorias de chefe de departamento, repartição e secção, respectivamente e são nomeados por despacho do Ministro da Educação e Cultura sob proposta do director dos Recursos Humanos

2 O quadro do pessoal é o que consta em mapa anexo ao presente regulamento

ARTIGO 11º (Das dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação e Cultura

ARTIGO 12º (Revogação)

O presente regulamento revoga as disposições anteriores

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*

Quadro de pessoal a que se refere o ponto 2 do artigo 10º do regulamento interno que antecede

Categoria	Número
<i>I. Responsáveis</i>	
Chefe de departamento	2
Director nacional	1
Chefes de secção	7
<i>II. Técnicos superiores:</i>	
Pedagogo	1
Jurista	1
Psicólogo	1
Sociólogo	1
<i>III. Técnicos médios:</i>	
Administração pública	2
Economia do trabalho	2
Protecção e higiene	2
<i>IV. Administração</i>	
1º Oficial	1
2º Oficial	1
3º Oficial	1
Aspirante	1
Operadores de computadores	7
Escrutinárias-dactilógrafas	2
Arquivista de 1º classe	1
Arquivistas de 2º classe	2
<i>V. Motoristas:</i>	
Motorista de 1º classe	1
<i>VI. Auxiliares</i>	
Auxiliar de limpeza de 1º classe	1
Auxiliar de limpeza de 2º classe	1

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*